Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 40/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Of. nº 274/81-C.M.

Votorantim, 10 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T..

O reajustamento proposto, conforme se verifica pelas Tabelas que acompanham o presente Projeto de Lei, apresenta, à exemplo dos últimos efetuados por esta Municipalidade, percentuais variáveis que vão de 45,97% à 49,50%. Essa variação é obtida através da aplicação dos critérios adotados pelo Governo Federal e propicia a aplicação de percentuais maiores para os menores salários, concorrendo para uma política salarial mais justa e equitativa.

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência e dígnos pares o Executivo adotou a política de correção semestral para os salários dos funcionários e servidores municipais, sendo assim a última correção se deu no mês de julho próximo passado.

Nessa oportunidade dada a falta de suporte orçamentário não nos foi possível alcançarmos os índices oficiais de correção, desta forma a correção agora proposta, acima do índice atual possibilitará a compensação dessa defasagem ocorrida no meio do exercício.

A presente propositura apresenta uma inovação quanto aos funcionários contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho

(C.L.T.) pois fixa critérios para o estabelecimento dos salários de acôrdo com o tempo de serviço.

Essa modificação virá propiciar uma correção à muito desejada, que é a de valorizar os funcionários mais antigos da municipalidade, além de permitir uma avaliação correta do servidor contratado para o exercício das atividades que estarão sob sua responsabilidade.

Resaltamos no entanto que essa alteração da atual sistemática de contratação manterá o salário mínimo da municipalidade acima do fixado pelo Governo Federal. Outro aspecto que convém ser esclarecido é que essa política será aplicada a partir de janeiro do próximo ano e sòmente para as novas contratações.

Sendo o que se nos apresenta e tendo em vista o significado de que se reveste o assunto, solicitamos que a apreciação do presente Projeto de Lei se faça nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 40/81

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o " caput" deste artigo, substituirão obedecidos os respectivos valores de reajustamento e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 406 de 1º de julho de 1981 e legislações posteriores.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções , o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte critério para a fixação dos salários dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

I -Quando da admissão, o salário inicial será igual a 60% (sessenta por cento) do estabelecido na Tabela 01;

II - Só após 6 (seis) meses da contratação poderá o salário ser elevado para 80% (oitenta por cento) do estabelecido na Tabela 01;

III - Só após 1 (hum) ano da contratação poderá o salário ser elevado para o valor da Tabela 01.

§ 1º - No cálculo para aplicação dos percentuais a que se referem os ítens I, II e III do presente artigo, será efetuado o arredondamento para cima,das frações de cruzeiro.

§ 2º - A promoção que trata o presente artigo, será efetivada somente se o servidor houver exercido as atividades de sua responsabilidade de maneira comprovadamente satisfatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em

10 de novembro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 13 de 11 de 1941

[signature]

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 16 de 11 de 1941

José [signature]

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente [signature]

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente [signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 27 / 11 / 1941

José [signature]

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 27 de 11 de 1941

José [signature]

PRESIDENTE

T A B E L A 01 (C.L.T.)

REFERÊNCIA	SALÁRIO EM 01/07/81	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/82	% TOTAL
1	127.500,00	186.115,00	45,97
2	81.205,00	119.358,00	46,98
3	73.419,00	108.068,00	47,19
4	59.572,00	87.990,00	47,70
5	52.080,00	77.126,00	48,09
6	46.635,00	69.231,00	48,45
7	43.426,00	64.578,00	48,71
8	42.613,00	63.399,00	48,78
9	40.364,00	60.138,00	48,99
10	39.417,00	58.765,00	49,09
11	36.524,00	54.570,00	49,41
12	31.814,00	47.562,00	49,50
13	28.016,00	41.884,00	49,50
14	27.322,00	40.846,00	49,50
15	26.138,00	39.076,00	49,50
16	25.107,00	37.535,00	49,50
17	24.524,00	36.663,00	49,50
18	24.057,00	35.965,00	49,50
19	23.073,00	34.494,00	49,50
20	22.240,00	33.249,00	49,50
21	21.518,00	32.169,00	49,50
22	20.791,00	31.083,00	49,50
23	19.199,00	28.703,00	49,50
24	18.166,00	27.158,00	49,50
25	16.436,00	24.572,00	49,50
26	15.257,00	22.809,00	49,50
27	13.955,00	20.863,00	49,50
28	4.164,00	6.078,00	45,97

TABELA 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIO EM 01/07/81	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/82	% TOTAL
P	49.878,00	73.933,00	48,23
O	46.652,00	69.256,00	48,45
N	43.426,00	64.578,00	48,71
J	27.322,00	40.846,00	49,50
I	26.138,00	39.076,00	49,50
H	24.524,00	36.663,00	49,50
G	24.057,00	35.965,00	49,50
F	22.240,00	33.249,00	49,50
E	21.518,00	32.169,00	49,50
D	20.791,00	31.083,00	49,50
C	19.199,00	28.703,00	49,50
B	17.160,00	25.654,00	49,50

T A B E L A 03 (COMISSÃO)

REFERÊNCIA	SALÁRIO EM 01/07/81	SALÁRIO A PARTIR DE 01/01/82	% TOTAL
CC.1	60.319,00	89.073,00	47,67
CC.2	49.878,00	73.933,00	48,23
CC.3	27.322,00	40.846,00	49,50
CC.4	19.199,00	28.703,00	49,50